



APOIO ao Projeto de Lei nº 5.796/2023 do Deputado Federal Licenciado Dr. Daniel Soranz (PSD-RJ), que institui o Cadastro Nacional da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CNPTEA) e estabelece diretrizes para aprimoramento das políticas públicas destinadas às pessoas com TEA.

Considerando que a criação do Cadastro Nacional da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CNPTEA) proporcionará uma base de dados unificada e abrangente, facilitando a identificação e acompanhamento das pessoas com TEA em todo o país;

Considerando que com a concentração dessas informações, precisas e atualizadas, será possível direcionar recursos e serviços de forma mais eficiente e adequada, garantindo uma assistência mais integrada e personalizada para esses indivíduos e suas famílias;

Considerando que ao fornecer informações sobre a distribuição geográfica e perfil demográfico desses indivíduos, o cadastro ajudará a identificar lacunas e desigualdades no acesso a serviços e recursos, subsidiando ações voltadas para redução de barreiras e promoção de oportunidades igualitárias para todos; além disso, o cadastro poderá ser uma ferramenta importante para sensibilizar a sociedade e estimular ações de conscientização e apoio à causa do autismo;

Considerando, ainda, que o CNPTEA contribuirá para promover a participação e inclusão das pessoas com TEA na sociedade,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei nº 5.796/2023, do Deputado Federal Licenciado Dr. Daniel Soranz (PSD-RJ), que institui o Cadastro Nacional da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CNPTEA) e estabelece diretrizes para aprimoramento das políticas públicas destinadas às pessoas com TEA.

Dê-se ciência desta deliberação ao Líder da Bancada Hugo Motta Wanderley da Nóbrega (Republicanos – PB).

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2024.

EDICARLOS VIEIRA
Edicarlos Vetor Oeste